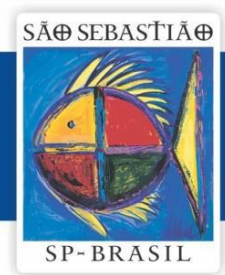




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 753 – 10 de Junho de 2020

DECRETO

Nº 7831 /2020

“Dispõe sobre autorização de atividades físicas individuais nos espaços públicos ao ar livre no município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,
CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);
CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena até 15 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7824, de 29 de maio de 2020, que estende a quarentena até 15 de junho de 2020;
CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas são importantes aliadas da saúde e traz inúmeros benefícios,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizadas todos os dias, a partir de 11 de junho de 2020, as atividades físicas individuais a serem praticadas em espaços públicos ao ar livre, devendo ser obedecidas as seguintes determinações:
I – Devem ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade;
II - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas quando das práticas de atividades físicas individuais em espaços públicos ao ar livre;
III – Todos os praticantes devem utilizar máscara de proteção individual;
IV – O tempo de permanência do praticante deverá ser no máximo de 01 hora, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática da atividade física.

Artigo 2º - Fica permitido o trabalho dos ambulantes, excepcionalmente, de 11 de junho a 14 de junho de 2020, devendo ser obedecidas as seguintes determinações:

I – Ficam terminantemente proibidos à abertura de cadeiras, guarda-sóis e similares;
II – Fica autorizada a comercialização de produtos, sendo vedada a consumação no local.
III - Os ambulantes deverão obedecer aos protocolos sanitários, conforme determinação de portarias da Secretaria Municipal da Saúde, Organização Mundial da Saúde – OMS, protocolos Federais e Estaduais em saúde.

Artigo 3º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Artigo 4º - A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos fiscais de posturas, fiscais sanitários, fiscais tributários e Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7818, de 26 de maio de 2020.

São Sebastião, 10 de junho de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br